LEI nº 575 - de 7 de novembro de 1961.

Aprova celebração de têrmo de Acôrdo com o Governo do Estado, para a aquisição, a construção e a recuperação de casas populares mediante financiamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Têrmo celebrado no dia 23 de agosto de 1961 pelo Prefeito Municipal com o Governo do Estado, através da Comissão Estadual de Terras e Habitação com o Texto que faz parte integrante desta Lei, e, mediante o qual o Município receberá do Estado um financiamento de Cr$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), destinado a aquisição, a construção e a recuperação de casas populares.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de novembro de 1961.

ANTÔNIO CHIARELLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data Supra

IZABELINO ABAD,
Secretário do Governo

Termo de acordo celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da Comissão Estadual de Terras e Habitação e a Prefeitura de Uruguaiana, para construção de 60 casas populares.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede da Comissão Estadual de Terras e Habitação presentes seu Presidente, Dr. João Caruso, Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, representando o Governo do Estado, e o senhor Antônio Chiarello, Prefeito Municipal de Uruguaiana; firmou-se o presente acordo para construção de sessenta Casas Populares e reformas e ampliações em outras, dentro de um plano de complementação da iniciativa privada na construção de moradias que permitirá a eliminação do "Deficit" habitacional no Estado, de conformidade com as condições especificadas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Estado do Rio Grande do Sul acorda auxiliar o município de Uruguaiana a adquirir e construir sessenta Casas Populares e recuperar outras, na sede do referido município, através de cooperação, dentro das bases expressas no presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao Governo do Estado caberá a orientação técnica, a fiscalização geral e a concessão de auxílios, técnicos e financiamento digo, a financeiro, sob a forma de empréstimo, para a construção de prédios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao Município de Uruguaiana caberá a administração e execução das obras, a regulamentação do uso e a complementação de recursos dos interessados, bem como os encargos relativos aos terrenos necessários as obras.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente termo de acordo, correrão à conta de Crédito Especial aberto pelo Decreto número 12.122 de 6 de março de 1961.

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos para o cumprimento do presente acordo serão distribuídos pela Comissão Estadual de Terras e Habitação, em quatro parcelas, na forma seguinte:

1 – Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) logo após o registro da despesa no Tribunal de Contas do Estado.

2 – Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) trinta dias após o registro da despesa no Tribunal de Contas do Estado.

3 – Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) sessenta dias após o registro da despesa no Tribunal de Contas do Estado.

Prefazendo um total de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de Cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA

As obras a que se refere o presente Acordo, deverão estar concluídas em 365 (trezentos

e sessenta e cinco dias) dias a contar da data de registro no Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

As casas Populares de que trata o presente Acordo, serão vendidas aos interessados diretamente pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana, mediante pagamentos mensais de no mínimo Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura Municipal de Uruguaiana devolverá ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, o empréstimo concedido de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em quarenta parcelas iguais, sucessivas e mensais, a partir de oitenta meses da data do registro do Presente Termo de Acordo no Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA

Por delegação do Excelentíssimo Senhor Secretário das Obras Públicas o Diretor, Executivo da Comissão Estadual de Terras e Habitação acompanhará fiscalizará e fará cumprir o constante do presente Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação para outros fins dos recursos destinados à execução deste Acordo importará, automaticamente, na sua rescisão.

E por estarem acordes, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Doutor João Caruso, Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, e pelo Senhor Antônio Chiarello, Prefeito Municipal de Uruguaiana, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 23 de agosto de 1961.

as. pelo SECRETÁRIO DAS OBRAS PUBLICAS
as. pelo PREFEITO MUNICIPAL